

SUPLEMENTO

Núm. 11

Sábado, 14 de Janeiro de 1950

Ano 60.º

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 19.101, DE 13 DE JANEIRO DE 1950

Dispõe que se observe, na execução das Leis ns. 514 e 561, respectivamente, de 22 de novembro e 28 de dezembro de 1949, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a Constituição do Estado,

DECRETA:

Artigo 1.º — Na execução do orçamento do Estado, para o exercício de 1950, de que tratam as Leis ns. 514 e 561, respectivamente de 22 de novembro e 28 de dezembro de 1949, será observada a discriminação da RECEITA e da DESPESA, constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Linneu Prestes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de janeiro de 1950.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	PARTE I					
	RECEITA GERAL					
	RECEITA ORDINARIA					
	1 — TRIBUTARIA					
	a) Impostos					
0.11.1	IMPOSTO TERRITORIAL					
1	Imposto Territorial Rural			130.000.000,00		
0.13.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "CAUSA-MORTIS"					
2	Imposto de Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"		105.000.000,00			
	Majoração destinada à Fundação da Casa Popular (Decretos-leis federal n. 9.777, de 6-9-46 e estadual n. 17.235 de 21-5-47)		1.150.000,00	106.150.000,00		
0.14.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL "INTER-VIVOS"					
3	Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"		420.000.000,00			
	Majoração destinada à Fundação da Casa Popular (Decretos-leis federal n. 9.777, de 6-9-46 e estadual n. 17.235 de 21-5-47)		27.300.000,00	447.300.000,00		
0.15.3	IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES					
4	Imposto sobre Vendas e Consignações					
	1) — Em estampilhas		2.500.000.000,00			
	2) — Por verba		850.000.000,00	3.350.000.000,00		
0.19.7	IMPOSTO DO SELO					
5	Imposto do Selo sobre atos emanados dos poderes do Estado e negócios da sua economia, ou regulados por lei estadual					
	1) — Em estampilhas		56.250.000,00			
	2) — Por verba		33.640.000,00			
	3) — Em papel selado		110.000,00	90.000.000,00		
0.20.5	IMPOSTO SOBRE TRANSAÇÃO E INVERSAO DE CAPITAIS					
6	Imposto sobre Transações					
	1) — Em estampilhas					
	a) — Cota do Estado	10.000.000,00				
	b) — Cotas da União e dos Municípios, nos termos do art. 21 da Constituição Federal	15.000.000,00	25.000.000,00			